DIGITALIZADO

EM: 21/05/01

Roberta Lecan

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 08/05/68

PROJETO DE LEI Nº 13/68

ASSUNTO Modifica dispositivos da Lei nº 781 de 30 de Janeiro de 1954 (Código de Contabilidade Pública do Município) e no 2.486, de 26 de outubro de 1963, relativos à competência para empenhar despesas e à aquisição de material

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 13

LEI Nº 3593 DE 07/05/68 Sancionada

DIOM Nº 3916 DE 07/05/68

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

PREFEITURA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

LEI Nº 3523 DE 7 DE Maio DE 1 968.

Modifica dispositivos das Leis nº781, de janeiro de 1954 (Código de Contabilidade Pública do Município)e nº2.486, de 26 de outubro de 1963, relativos à competência para empenhar despesas e à aquisição de material.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 152 da Lei nº 781, de 30 de janeiro de 1954, passa a ter a seguinte redação.

"Art. 152 - São competentes para empenhar despesas os titulares das unidades orçamentárias."

Art. 2º - As notas de empenho serão emitidas pelos titulares dos sub-órgãos da administração centralizada, devidamente aprovadas pelos respectivos titulares das unidades orçamentárias.

Art. 3º - O art. 60 da Lei nº 2 486, de 26 de outubro de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação:

"É da competência do Departamento de Material da Secretaria Municipal de Administração, o registro, contrôle e padronização dos materiais de uso da administração centralizada, assim como lhe é privativo efetuar coletas de preços, tomadas de preços e concorrências públicas".

Art. 4º - Fica acrescido ao art. 60 da Lei nº 2 486, de26 de outubro de 1963, o seguinte parágrafo:

§ único - A aquisição de material permanente, equipamento e instalações será, obrigatòriamente, autorizada pelo Prefeito Municipal de Fortaleza.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 7 de Maio de 1968.

Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

Cópia ao seu honrado Vereador.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Em 26-3-68.

Fortaleza,

MENSAGEM Nº 13 DE 6 MARÇO DE 1968.

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 228
Data / 6/3/68

Sr. Presidente

Tenho a honra de submeter à consideração de V.Exª o incluso Projeto que modifica dispositivos das Leis n. 781 e 2486 relativos à competência para empenhar e adquirir materiais.

A matéria tem por escopo facilitar o serviço dos diversos órgãos municipais e certamente merecerá a aprovação unânime dêsse honrado Corpo Legislativo.

Com estima e apreço,

José Walter Barbosa Cavalcante-Engº
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Vereador José Barros de Alencar
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVO — PMF FORTALEZA

À Comissão de Legislação e Finanças
em 26-3-68

Fortaleza,

Of. Nº.

PROJETO DE LEI Nº 13/68 DE 8 de março DE 1968.

Aprovado em 1a discussão
em 23 de 4 de 68

Modifica dispositivos das Leis nº 781, de janeiro de 1954 (Código de Contabilidade Pública do Município) e nº 2 486, de 26 de outubro de 1963, relativos à competência para empenhar despesas e à aquisiçao de material.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta:

Art. 1º - O art. 152 da Lei nº 781, de 30 de janeiro de 1954, passa a ter a seguinte redação:

"Art.152-São competentes para empenhar despesas os titulares das unidades orçamentárias".

Art. 2º - As notas de empenho serão emitidas pelos titulares dos sub-órgãos da administração centralizada, devidamente aprovadas pelos respectivos titulares das unidades orçamentárias.

Art. 3º - O art. 60 da Lei nº 2 486, de 26 de outubro de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação:

"É da competência do Departamento de Material da Secretaria Municipal de Administração, o registro, contrôle e padronização dos materiais de uso da administração centralizada, assim como lhe é privativo efetuar coletas de preços, tomadas de preços e concorrências públicas".

Art. 4º -Fica acrescido ao art. 60 da Lei nº 2 486, de 26 de outubro de 1963, o seguinte parágrafo:

§ único - A aquisição de material permanente, equipamentos e instalações será, obrigatòriamente, autorizada pelo Prefeito Municipal de Fortaleza.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 8 DE março DE 1968.

Aprovado em 2a discussão
em 29 de 4 de 68

Comissão de Legislação e Finanças
em 29 de 4 de 68

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

ARQUIVO — DE FORTALEZA

PARECER CONJUNTO Nº_____/68
AO PROJETO LEI Nº 13/68 (Mensagem nº 13)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que modifica dispositivos das Leis ns. 781 e 2486 relativos à competência para empenhar e adquirir materiais.

A propositura diante da simplicidade dos seus têrmos, dispensa maiores justificativas. A materia tem por finalidade facilitar o serviço dos diversos órgãos municipais, estando, dêsse modo a merecer o apoio destas Comissões.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissoes Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1968

_____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

_____

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSAO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 13/68:

Aprovado
30-4-68

Modifica dispositivos das Leis nº781, de janeiro de 1954 (Código de Contabilidade Pública do Município) e nº2.486, de 26 de outubro de 1963, relativos à competência para empenhar despesas e à aquisição de material.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O art. 152 da Lei nº 781, de 30 de janeiro de 1954, passa a ter a seguinte redação.

"Art.152-São competentes para empenhar despesas os titulares das unidades orçamentárias"

Art. 2º - As notas de empenho serao emitidas pelos titulares dos sub-órgaos da administraçao centralizada, devidamente aprovadas pelos respectivos titulares das unidades orçamentárias.

Art. 3º - O art. 60 da Lei nº 2 486, de 26 de outubro de // 1963, passa a vigorar com a seguinte redaçao:

"É da competência do Departamento de Material da Secretaria Municipal de Administraçao, o registro, contrôle e padronizaçao dos materiais de uso da administraçao centralizada, assim como lhe é privativo efetuar coletas de preços,tomadas de preços e concorrências públicas".

Art. 4º -Fica acrescido ao art. 60 da Lei nº 2 486, de 26 de outubro de 1963, o seguinte parágrafo:

§ único - A aquisição de material permanente, equipamento e instalaçoes será, obrigatóriamente, autorizada pelo Prefeito Municipal de Fortaleza.

Art. 5º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçao, revogadas as disposiçoes em contrário.

Sala das Sessoes das Comissoes Permanentes da Cämara Municipal de Fortaleza, em 30 de abril de 1968

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

Of. nº 456/68 Fortaleza, 2 de maio de 1968.

ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que modifica dispositivos das Leis nº 781, de janeiro de 1954 (Código de Contabilidade Pública do Município) e nº 2.486, de 26 de outubro de 1963, relativos à competência para empenhar despesas e à aquisição de material.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevadc aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Sr.
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA